

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Setor Técnico

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Bianca Pessoa Bragança

Matrícula: 200114

CONTATOS:

Telefone: (31) 3193-0226

E-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet via conexão *Starlink*, mediante utilização da antena e dos equipamentos já instalados e pertencentes à Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, contemplando o fornecimento e a manutenção do serviço de conectividade, com garantia de disponibilidade e funcionamento do link de internet, bem como a prestação de Suporte Técnico Remoto de Nível 3 (N3), destinado ao apoio técnico especializado para diagnóstico, análise, tratamento e resolução de incidentes relacionados ao serviço contratado, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet via conexão *Starlink*,



mediante utilização da antena e dos equipamentos já instalados e pertencentes à UTC do CORSAB, contemplando o fornecimento e a manutenção do serviço de conectividade, com garantia de disponibilidade e funcionamento do link de internet, bem como a prestação de Suporte Técnico Remoto de Nível 3 (N3), destinado ao apoio técnico especializado para diagnóstico, análise, tratamento e resolução de incidentes relacionados ao serviço contratado, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação compreende exclusivamente a prestação do serviço de conectividade e os serviços técnicos correlatos necessários à sua manutenção, não abrangendo a aquisição da antena, modem ou demais equipamentos já instalados na unidade e pertencentes ao Consórcio. A utilização da infraestrutura existente constitui premissa da contratação e deverá ser considerada pelos licitantes na formação de suas propostas. O objeto deverá ser executado de forma a assegurar a continuidade da conexão durante a vigência contratual, observadas as condições, características e níveis de atendimento definidos neste Termo de Referência.

1.2.2. Da prestação de serviços

A contratada deverá disponibilizar o serviço de acesso à internet via *Starlink* durante todo o período contratual, mantendo as condições necessárias para funcionamento do link e realizando os procedimentos técnicos de sua responsabilidade necessários à continuidade da conectividade.

A prestação deverá contemplar suporte técnico remoto de Nível 3 (N3), destinado ao tratamento de incidentes que demandem conhecimento técnico especializado, incluindo análise da ocorrência, diagnóstico, identificação da causa provável, orientação técnica, execução ou coordenação dos procedimentos necessários e acompanhamento da ocorrência até sua solução ou restabelecimento do serviço.

A contratada deverá disponibilizar canal adequado para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo ao CORSAB registrar ocorrências, obter número de protocolo ou identificação equivalente e acompanhar a evolução do atendimento. Os chamados deverão permanecer registrados de forma a permitir posterior verificação pela fiscalização contratual.



Não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do CORSAB. O suporte técnico será prestado predominantemente de forma remota, sem prejuízo de eventual necessidade técnica excepcional de atuação presencial, quando indispensável e previamente acordada, observadas as responsabilidades definidas no contrato.

1.2.3. Dos quantitativos e limites de execução

O quantitativo contratado será de 01 (um) serviço de acesso à internet *Starlink*, correspondente a 12 (doze) meses de prestação continuada, totalizando 12 (doze) mensalidades durante a vigência contratual.

A contratação limita-se à necessidade atualmente identificada para atendimento da UTC do CORSAB, não contemplando automaticamente novos pontos de conexão, ampliação de capacidade, aquisição de equipamentos ou expansão para outras unidades. Qualquer alteração do objeto somente poderá ocorrer nos limites e condições admitidos pela legislação aplicável e mediante formalização administrativa adequada.

Os equipamentos atualmente instalados na UTC permanecerão sob propriedade do CORSAB, não sendo transferida à contratada qualquer titularidade sobre esses bens. A contratada deverá considerar a infraestrutura existente para a execução do serviço e deverá comunicar previamente eventual incompatibilidade técnica que impeça ou prejudique a prestação adequada.

1.2.4. Da vigência

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis aos serviços e fornecimentos contínuos.

Por se tratar de serviço continuado, poderá ser admitida a prorrogação sucessiva, desde que prevista no instrumento convocatório e contratual, demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantagem para a Administração e a manutenção das condições de habilitação e execução, respeitados os limites legais. A previsão de prorrogação não constitui obrigação de continuidade contratual, ficando



sua efetivação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais.

1.3. NATUREZA

Conforme art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021 o objeto caracteriza-se como serviço comum e serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital, mediante requisitos mensuráveis relacionados à disponibilização do acesso à internet, funcionamento do link, suporte técnico e atendimento de incidentes. Além disso, se trata de um serviço continuado, pois a necessidade de conectividade é permanente ou prolongada e a interrupção da prestação compromete as atividades da UTC.

1.4. QUANTITATIVOS

O quantitativo foi dimensionado com base na necessidade de manutenção da conectividade da UTC durante todo o período contratual. Considerando que existe apenas um ponto de conexão objeto da contratação e que o serviço deverá permanecer disponível durante os 12 (doze) meses, sendo o quantitativo total correspondente a 12 (doze) mensalidades, contemplando o serviço de acesso à internet via *Starlink*, mediante utilização da antena e equipamentos já instalados e pertencentes ao CORSAB, incluindo manutenção da conectividade e Suporte Técnico Remoto N3.

1.5. EXCLUSIVIDADE ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☒ Sim ☐ Não

1.6. SERVIÇO CONTÍNUO

☒ Sim ☐ Não se trata de serviço ou não se trata de serviço contínuo



1.7. REGIME DE EXECUÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO

A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021. Embora a medição financeira irá ocorrer mensalmente, o objeto possui escopo integralmente definido, sendo a disponibilização de um serviço de conectividade durante 12 (doze) meses, com suporte técnico e manutenção associados.

1.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO. Este critério possibilita inúmeras vantagens, como: comparar objetivamente as propostas válidas e buscar a contratação mais econômica, sem afastar a necessidade de atendimento integral às condições técnicas estabelecidas

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do acesso à internet na UTC do CORSAB, infraestrutura utilizada para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Consórcio. O acesso à internet constitui recurso necessário para comunicação institucional, utilização de sistemas eletrônicos, envio e recebimento de documentos, acesso a plataformas públicas e privadas, emissão de notas, transmissão de informações e execução de atividades que dependem de conectividade.

A UTC já dispõe de antena e equipamentos compatíveis com a solução *Starlink*, pertencentes ao CORSAB e instalados no local. Dessa forma, a contratação pretendida restringe-se à disponibilização do serviço de conectividade e aos serviços correlatos necessários à sua continuidade, evitando-se aquisição de equipamentos que já integram o patrimônio da Administração. Tal solução aproveita a infraestrutura existente, reduzindo custos de implantação e evitando despesas desnecessárias com aquisição, instalação e configuração de novos equipamentos.

A necessidade possui caráter permanente ou prolongado, razão pela qual a interrupção do serviço pode ocasionar prejuízos ao funcionamento administrativo e operacional da Unidade. O suporte técnico remoto N3 é igualmente necessário para



assegurar tratamento especializado de incidentes que ultrapassem procedimentos básicos de atendimento, permitindo diagnóstico, análise, tratamento e resolução de ocorrências relacionadas à conectividade contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade do serviço de acesso à internet utilizado pela UTC do CORSAB, considerando que a conectividade constitui infraestrutura necessária à execução de atividades administrativas e operacionais da Unidade. A solução aproveita os equipamentos já existentes e pertencentes ao Consórcio, limitando a contratação ao serviço de conectividade, manutenção e suporte técnico especializado.

A solução foi definida a partir da identificação de que a Administração já dispõe da infraestrutura física necessária à utilização da conexão *Starlink*, tornando desnecessária a aquisição de novos equipamentos. A opção permite reduzir o custo de implantação e direcionar a despesa exclusivamente para a manutenção do serviço efetivamente necessário.

A contratação também observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, julgamento objetivo, competitividade e proporcionalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A fundamentação detalhada encontra-se respaldada pelo Documento de Formalização de Demanda e pelo Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a necessidade administrativa, a solução escolhida, o dimensionamento do objeto, a opção pelo não parcelamento e a estimativa de custos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), apêndice deste Termo de Referência.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. A execução terá início após a formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada adotar as providências necessárias para disponibilização e manutenção do serviço de internet na infraestrutura *Starlink* já instalada na UTC;
- II. Durante toda a vigência, a contratada deverá manter o serviço em condições adequadas de funcionamento, disponibilizando os canais de atendimento necessários à abertura de chamados e prestando suporte técnico remoto N3 para ocorrências que demandem diagnóstico e tratamento especializado. Cada ocorrência deverá ser registrada e acompanhada até sua solução ou restabelecimento do serviço;
- III. A contratada deverá manter comunicação adequada com o fiscal do contrato ou servidor designado, fornecendo informações sobre incidentes relevantes, providências adotadas e situação do atendimento. Quando a solução depender de procedimento técnico específico, a contratada deverá orientar a equipe indicada pelo CORSAB ou executar remotamente as ações de sua responsabilidade;
- IV. A execução deverá observar integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sendo responsabilidade da contratada responder pelos prejuízos decorrentes de falhas de execução que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CORSAB.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021);

- II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- III. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021;
- IV. O fiscal do contrato deverá verificar a prestação do serviço pactuada, sem perda da qualidade na execução e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação necessária à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;
- V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- VI. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;
- VII. O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021);
- VIII. O licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



poder público (art. 120, Lei nº 14.133/2021);

- IX. Somente o licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021);
- X. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021);
- XI. A fiscal do contrato será a servidora:
 - a) Bianca Pessoa Bragança, matrícula 200114, e-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- I. A medição será realizada mensalmente, considerando-se a efetiva disponibilização do serviço de acesso à internet durante o período de referência e o cumprimento das obrigações previstas no contrato, incluindo a manutenção da conectividade e a prestação do suporte técnico contratado quando demandado;
- II. O pagamento será efetuado somente após o ateste da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
 - a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
 - b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na



- Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
- c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;
- III. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;
- d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- V. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe



substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O vencedor deverá encaminhar, nos termos do Edital e seus Anexos, logo que solicitado, **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Cédula de Identidade dos sócios.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão



do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- III. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- IV. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- VIII. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento,



ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação, contemplando serviço de acesso à internet por *Starlink* e suporte técnico compatível com as características da contratação;

9.3.2. Não serão exigidas certificações ou comprovações técnicas além das necessárias à execução do objeto, de modo a preservar a competitividade e evitar exigências desproporcionais à natureza e à complexidade do serviço

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedente à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele, admitindo-se certidões digitais;

9.4.2. Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias;

9.4.3. Declarações constantes anexas ao Edital, conforme o licitante já marcou em campo próprio do sistema.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi realizada mediante pesquisa direta de preços realizada junto a fornecedores do ramo, considerando empresas que prestem serviços de acesso à internet via *Starlink* e suporte técnico compatível com as necessidades do CORSAB. Foi contemplado na pesquisa, o valor mensal para execução integral do



objeto, incluindo o serviço de conectividade, manutenção do link e suporte técnico remoto de Nível 3 (N3), considerando que a antena e os demais equipamentos necessários à conexão já estão instalados e pertencem ao CORSAB. Para fins de estimativa, foi considerado o período de 12 (doze) meses, multiplicando-se o valor mensal de referência pelo quantitativo de meses da contratação.

- **Valor mensal estimado: R\$ 396,66 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).**
- **Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **17.512.0070.2002.33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à



empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações

- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VII. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no Edital e ainda:

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital e seus Anexos;
- II. Emitir as Ordens de Serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- IV. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VI. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- VII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;



O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência, busca assegurar-se da **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet via conexão Starlink**, mediante utilização da antena e dos equipamentos já instalados e pertencentes à Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, contemplando o fornecimento e a manutenção do serviço de conectividade, com garantia de disponibilidade e funcionamento do link de internet, bem como a prestação de Suporte Técnico Remoto de Nível 3 (N3), destinado ao apoio técnico especializado para diagnóstico, análise, tratamento e resolução de incidentes relacionados ao serviço contratado, pelo período de 12 (doze) meses. O processo será conduzido com rigor técnico e observância dos prazos estabelecidos, visando à máxima segurança ambiental e operacional.

João Monlevade, 03 de setembro de 2026

Fabiana de Ávila Modesto

Secretária Executiva e Responsável Técnica
Matrícula 200085

Bianca Pessoa Bragança

Supervisora de Projetos e Serviços
Matrícula 200114

